

Lei nº 2.296, de 17 de setembro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a ressarcir despesas aos membros de Conselhos Municipais, quando a serviço destes, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O ressarcimento de despesas aos membros de Conselhos Municipais, quando em viagens a serviço destes, dar-se-á de acordo com os dispositivos constantes na presente Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a ressarcir despesas aos membros dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos e nomeados, quando em deslocamentos para fora do Município, a serviço dos mesmos.

Art. 3º São consideradas despesas, para efeito da presente lei, gastos com pedágio, alimentação, passagens, hospedagem, inscrições em cursos de capacitação e encontros de trabalho de Conselheiros.

Art. 4º Para fazer jus ao ressarcimento das despesas listadas no Art. 3º, deverá ser encaminhado Memorando ao Prefeito Municipal, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho, solicitando autorização para deslocamento ou participação em evento de qualquer natureza, os quais somente serão liberados mediante a aquiescência deste.

Parágrafo único. A fim de comprovar efetivamente a despesa realizada, após o evento deverão ser remetidos à Secretaria Municipal da Fazenda os documentos legais originais comprovando a despesa realizada, bem como o comprovante da realização do evento.

Art. 5º Os membros suplentes dos conselhos somente farão jus a ressarcimento quando estiverem atuando na ausência do membro titular.

Art. 6º As despesas diárias por conselheiro não poderão exceder ao valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os valores constantes no caput deste artigo serão reajustados sempre quando houver reajuste no valor padrão de referência dos servidores municipais, sendo aplicado o mesmo índice.

Art. 7º As despesas orçamentárias decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária :

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de setembro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos